

MANUAL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E RECURSOS (CLR)

2026





EXPEDIENTE:

Reitor:

Aluísio Augusto Cotrim Segurado

Vice-reitora:

Liedi Légi Bariani Bernucci

Pró-Reitor de Graduação:

Marcos Garcia Neira

Pró-Reitor de Pós-Graduação:

Carlos Eduardo Ambrósio

Pró-Reitora de Pesquisa e Inovação:

Maria Helena Palucci Marziale

Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária:

Amâncio Jorge Silva Nunes de Oliveira

Pró-Reitora de Inclusão e Pertencimento:

Patrícia Gama

Secretário Geral:

Gustavo Ferraz de Campos Monaco

Equipe técnica:

Odesildo Olímpio de Macedo

Priscilla Dantas de Lima

Renata de G.C.P.T. Dos Reis



INDICE

1.COMPOSIÇÃO DA CLR	5
2. ESTATUTO	8
3. REGIMENTO GERAL	10
4. ALGUMAS FUNÇÕES DA CLR ESTABELECIDAS NO REGIMENTO GERAL	13
5. REGIMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO.....	17
6. ASSUNTOS TRATADOS NA COMISSÃO	19
7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS PRINCIPAIS ASSUNTOS TRATADOS NA CLR	20



COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E RECURSOS (CLR)



1. REPRESENTANTES TITULARES

ANA ELISA LIBERATORE SILVA BECHARA (Presidente)

FD - Diretoria

Tel: 3111.4044/4042/4132

E-mail: fd@usp.br

Mandato no Co: 21.02.2026 - 20.02.2030

FERNANDO MARTINI CATALANO (Suplente da Presidência)

EESC - Diretoria

Tel: (16) 3373.9200/9203

E-mail: diretoria@eesc.usp.br

Mandato no Co: 25.02.2023 - 24.02.2027

CAMILO ZUFELATO

FDRP - Diretoria

Tel: (16) 3315.4950

E-mail: dirfdrp@usp.br

Mandato no Co: 16.09.2025 - 15.09.2029

JOSÉ ANTONIO VISINTIN

FMVZ - Diretoria

Tel: 3031.3074; 3091.7672/7678

E-mail: fmvz@usp.br

Mandato no Co: 05.09.2023 - 04.09.2027

KALINE RABELO COUTINHO

IF - Diretoria

Tel: 3091.6900/6907/6707; 3032.6029

E-mail: diretoria@if.usp.br

Mandato no Co: 18.08.2023 - 17.08.2027

THAIS MARIA FERREIRA DE SOUZA VIEIRA

ESALQ - Diretoria

Tel: (19) 3429.4495

E-mail: diretor.esalq@usp.br

Mandato no Co: 17.01.2023 - 16.01.2027



REPRESENTANTE DISCENTE

Titular: ROBERTO CARLOS VIEIRA DA SILVA JUNIOR (FCF)
Mandato no Co: 12.12.2025 - 11.12.2026

Suplente: EKOP NOVIS DOS SANTOS (FD)
Mandato no Co: 18.07.2025 - 17.07.2026

Membros Suplentes (CLR):

1) UMBERTO CELLI JUNIOR
FDRP - Representante da Congregação
Tel: (16) 3315-0166
E-mail: dirfdrp@usp.br
Mandato no Co: 16.12.2025 - 15.12.2027

2) RODRIGO CARDOSO DE OLIVEIRA
FOB - Representante da Congregação
Tel: (14) 3235-8321
E-mail: fob@usp.br
Mandato no Co: 12.11.2024 - 11.11.2026

3) JORGE ELIAS JÚNIOR
FMRP - Diretoria
Tel: (16) 3315.3001/3002/3004
E-mail: diretoria@fmrp.usp.br
Mandato no Co: 31.05.2024 - 30.05.2028

APOIO (SG)

Odesildo Olímpio De Macedo
Tel. (11) 3091-8337

Priscilla Dantas De Lima
Tel. (11) 3091-2359

Renata De G.C.P.T. Dos Reis
Tel. (11) 3091-3257



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E RECURSOS

Normativas e Assuntos



2. ESTATUTO

SOBRE AS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 18 – O Conselho Universitário elegerá Comissões, permanentes ou transitórias.

Artigo 19 – São Comissões Permanentes do Conselho Universitário:

- I – Comissão de Legislação e Recursos;
- II – Comissão de Orçamento e Patrimônio;
- III – Comissão de Atividades Acadêmicas.

§ 1º – As Comissões Permanentes são constituídas por sete membros, sendo seis docentes e um representante discente, todos integrantes do Conselho Universitário.

§ 2º – Cada uma das Comissões Permanentes, mencionadas no *caput* deste artigo, terá três suplentes docentes e um suplente discente, que substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos.

Artigo 20 – É competência das Comissões Permanentes opinar em assuntos sobre os quais o Conselho Universitário, os Conselhos Centrais, ou o Reitor, solicitem parecer.

Artigo 11 das Disposições Transitórias – Na primeira reunião anual do Conselho Universitário com sua nova composição serão eleitos os membros das Comissões Permanentes a que se refere o art. 19, bem como um representante do mencionado Conselho no Grupo de Planejamento Setorial.



SOBRE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E RECURSOS

Artigo 21 – Compete ainda à Comissão de Legislação e Recursos:

I – deliberar sobre Projetos de Lei, Decretos, Regulamentos e Resoluções, opinando sobre os que devam ser submetidos à apreciação do Conselho Universitário;

II – opinar sobre recursos de qualquer natureza, da alçada do Conselho Universitário;

III – Suprimido. (suprimido pela Resolução nº 5928/2011)

IV – decidir, em grau de recurso, sobre sanções disciplinares aplicadas a membros do corpo docente.



3. REGIMENTO GERAL

SOBRE AS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 11 – São atribuições do Conselho Universitário (Co), além das indicadas no art. 16 do Estatuto, as seguintes:

I – julgar recursos interpostos contra as decisões deliberativas da Comissão de Orçamento e Patrimônio (COP), da Comissão de Legislação e Recursos (CLR) e da Comissão de Atividades Acadêmicas (CAA); (alterado pela Resolução 5489/2008)

II – julgar os recursos interpostos em concursos da carreira docente, exceto os disciplinados pela alínea “e” do inciso I do artigo 12 deste Regimento, ouvida a CLR; (alterado pela Resolução 8485/2023);

III – deliberar sobre a política salarial do pessoal docente e dos servidores não-docentes, ouvida a COP;

IV – aprovar o Plano Diretor da Universidade;

V – deliberar sobre a criação e extinção de cursos de graduação, por proposta do Conselho de Graduação;

VI – aprovar os regimentos dos órgãos de Integração, exceto dos Núcleos de Apoio, e dos órgãos Complementares. (alterado pela Resolução 5929/2011)

Parágrafo único – No âmbito de sua competência o Co poderá deliberar sobre atribuições não previstas no Estatuto e neste regimento.



SOBRE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E RECURSOS

Artigo 12 – Além das competências estatutárias, às Comissões Permanentes do Co compete:

I – à Comissão de Legislação e Recursos:

- a) opinar sobre os regimentos dos Conselhos Centrais, das Unidades, dos Museus e dos Órgãos de Integração e Complementares; (alterado pela Resolução 5901/2010) (ver, ainda, a Resolução nº 4675, de 24 de junho de 1999)
- b) aprovar os regimentos dos demais órgãos não previstos entre os de competência do Co;
- c) julgar os recursos interpostos nos casos de aplicação de sanções disciplinares a membros do corpo discente;
- d) autorizar, mediante solicitação do Reitor, desistências, acordos ou transações em ações judiciais;
- e) julgar, em instância final, os recursos interpostos contra aprovação, ou não aprovação, de inscrição em concursos para preenchimento de cargos de Professor Doutor; (alterado pela Resolução 8485/2023)
- f) opinar sobre os demais casos encaminhados pelo Reitor e pelos Pró-Reitores. (acrescido pela Resolução 8485/2023)



SOBRE A PROCURADORIA GERAL

A Procuradoria Geral é o órgão assessor da Comissão de Legislação e Recursos. Todos os assuntos recebem pareceres preliminares, que possibilitam a análise e deliberação das diversas matérias que passam pela Comissão.

SEÇÃO IV – DA PROCURADORIA GERAL

Artigo 21 – À Procuradoria Geral (PG) compete **prestar assistência jurídica** ao Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, **Conselho Universitário e suas comissões**, Conselhos Centrais, órgãos que compõem a Reitoria, bem como, por intermédio do Reitor, às Unidades.



4. ALGUMAS FUNÇÕES DA CLR ESTABELECIDAS NO REGIMENTO GERAL

Dos regimentos do Núcleos de Apoio

Artigo 59 – Os núcleos de apoio terão regimentos próprios, elaborados segundo as normas previstas no art. 57 deste Regimento, sujeitos à aprovação dos Conselhos Centrais e da CLR.

OBS: delibera sobre os Regimentos dos Núcleos de Apoio.

Das Eleições das Categorias Docentes

Artigo 215 – ...

§ 2º – As inscrições das chapas ficarão abertas na Secretaria Geral pelo prazo de dez dias, e serão realizadas da forma prevista em normas padronizadas acerca de procedimentos eleitorais aprovadas pela Comissão de Legislação e Recursos.

...

§ 6º – A Comissão de Legislação e Recursos poderá autorizar a realização da eleição de forma eletrônica, desde que certificada a segurança do sistema a ser utilizado.

OBS: Após a implementação do Sistema Helios Voting, a CLR deixou de normatizar esse tipo de eleição, considerando que, com o aperfeiçoamento do sistema eletrônico de votação e sua adoção cada vez mais frequente na USP, os procedimentos passaram a ser inseridos no âmbito do próprio sistema.

Artigo 246-A – As eleições na Universidade poderão ser realizadas de forma eletrônica, desde que certificada a segurança do sistema a ser utilizado, observados os critérios definidos pela Comissão de Legislação e Recursos, a quem incumbirá definir normas padronizadas a respeito da matéria.

OBS: a SG/CLR criou minutas padrão para orientar as Unidades e padronizar os procedimentos nas eleições da USP, de acordo com as normas atualizadas do Estatuto e do Regimento Geral.



Dos recursos contra decisões dos órgãos executivos e colegiados

Artigo 254 – O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados será interposto pelo interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão a recorrer, observada, para recursos em concursos da carreira docente, a disciplina específica do artigo 255. (*caput* alterado pela Resolução 8840/2025)

§ 1º – O recurso formulado por escrito, ao órgão de cuja decisão se recorre, deve ser fundamentado com as razões que possam justificar nova deliberação.

§ 2º – O órgão recorrido poderá, no prazo de dez dias, reformular sua decisão, justificadamente, ou mantê-la, encaminhando o recurso ao órgão hierarquicamente superior.

§ 3º – No caso de recurso contra decisão de órgão colegiado, não havendo a possibilidade de apreciação no prazo disposto no § 2º, deverá ser analisado na primeira reunião subsequente após análise técnica, quando necessário. (alterado pela Resolução 8840/2025)

§ 4º – Caso haja pedido de vistas na reunião do colegiado, o recurso deverá ser apreciado, obrigatoriamente, na reunião subsequente.

§ 5º – Na hipótese do parágrafo anterior, situações excepcionais serão decididas pelo presidente do colegiado.

§ 6º – O recurso poderá ter efeito suspensivo, a juízo do colegiado recorrido.

Artigo 255 – Nos concursos das carreiras docentes caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do respectivo ato no Diário Oficial, sob pena de preclusão, nas seguintes hipóteses: (alterado pela Resolução 8840/2025)

I – decisão da Congregação que constituir a Comissão Julgadora;

II – apreciação das inscrições pela Congregação, no que tange aos requisitos formais;

III – homologação do relatório final da Comissão Julgadora pela Congregação.



§ 1º – A avaliação de mérito dos candidatos é atribuição exclusiva e indelegável da Comissão Julgadora, não cabendo às instâncias recursais sua reanálise, mas tão somente a verificação da legalidade e regularidade do processo avaliativo.

§ 2º – Os recursos interpostos com fundamento no inciso I deste artigo, após apreciação da Congregação, somente terão prosseguimento para as instâncias superiores após eventual homologação pela Congregação do relatório final do certame.

§ 3º – No processamento dos recursos interpostos com fundamento no inciso III deste artigo, será garantida ao candidato indicado a faculdade de manifestação, em sede de contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua intimação para tanto.

Artigo 256 – Das decisões das comissões julgadoras de concursos públicos nas carreiras técnico-administrativas, cabe recurso ao CTA das Unidades, aos conselhos deliberativos dos Órgãos de Integração e Complementares e ao Reitor nos demais casos.

Parágrafo único – Recursos de nulidade, indeferidos pelos órgãos mencionados no artigo anterior, serão encaminhados, ex officio, para apreciação da CLR.

OBS: a CLR analisa, preliminarmente, todos os recursos que são encaminhados ao Conselho Universitário e delibera, em instância final, os recursos interpostos nos casos de aplicação de sanções disciplinares a membros do corpo docente e discente (alínea “c” do inciso I do artigo 12 RG e inciso IV do Art. 21 do Estatuto), bem como os recursos interpostos contra aprovação, ou não aprovação, de inscrição em concursos para preenchimento de cargos de Professor Doutor (alínea “e” do inciso I do artigo 12 deste Regimento).

Artigo 258 - Os casos omissos, em matéria recursal, serão decididos pela CLR.



Artigo 261 – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Reitor, ouvida a CLR.

OBS: a CLR normatiza interpretação de normas sempre que solicitada, ouvida a Procuradoria Geral, emitindo circulares normativas/enunciados sempre que necessário.



5. REGIMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

SOBRE AS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 15 – Às reuniões do Colegiado e de suas Comissões somente terão acesso seus membros.

(...)

Artigo 21 – Na votação da matéria, constante de pauta, serão observadas as seguintes normas:

I – será em escrutínio secreto:

a – eleição dos membros titulares e suplentes das Comissões Permanentes;

(...)

Artigo 26 – Os membros das Comissões Permanentes do Co, em sua primeira reunião, após a eleição, elegerão, em escrutínio secreto, o presidente e seu suplente.

Parágrafo único – O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos, pelo suplente, ou na ausência deste pelo membro da comissão, mais antigo na carreira docente.

Artigo 27 – O Presidente será o responsável pela organização da pauta das reuniões da Comissão, providenciando sua distribuição aos demais membros, com 48 horas de antecedência, no mínimo.

Parágrafo único – Casos considerados de urgência, a juízo do Presidente, poderão ser incluídos na pauta da reunião.



Artigo 28 – O Presidente organizará o trabalho da comissão, distribuindo os processos aos relatores, com antecedência.

Artigo 29 – As decisões serão tomadas pela maioria dos membros da Comissão.

§ 1º – O Presidente terá também, o voto de qualidade, em casos de empate.

§ 2º – Qualquer dos membros poderá solicitar que seu voto em separado conste do processo ou somente da ata da reunião.

Artigo 30 – Poderá o Presidente deliberar *ad referendum* da Comissão, em casos de urgência.

Artigo 31 – Poderão as Comissões valer-se de especialistas para assessorá-las, ou solicitar informações a qualquer órgão da Universidade.

Artigo 32 – Cabe ao Presidente, encaminhar o processo à Secretaria Geral ou ao Presidente do Co, quando for o caso.



6. ASSUNTOS TRATADOS NA COMISSÃO

- Propostas de alterações de Regimentos de Unidades;
- Propostas de alterações de Regimentos (ou regulamentos) de demais órgãos e Núcleos de Apoio;
- Autorização, mediante solicitação do Reitor, de desistências, acordos ou transações em ações judiciais referentes a ações com débitos ou créditos à USP (valores que ultrapassam a alçada da Procuradoria Geral);
- Aprovação de Termos de Permissão ou Cessão de Uso de áreas;
- Análise preliminar de recursos interpostos em concursos da carreira docente; exceção nos casos de recursos interpostos contra aprovação, ou não aprovação, de inscrição em concursos para preenchimento de cargos de Professor Doutor (alínea “e” do inciso I do artigo 12 do Regimento Geral), em que a CLR delibera em instância final;
- Deliberação de recursos de Processos Administrativos e Disciplinares;
- Análise ou deliberação sobre minutas de Resoluções em geral (ex: alteração de Estatuto, Regimento Geral, alteração de normas em geral, criação de programas, de bolsas, de prêmios, etc.);
- Convalidação de ações que estão em desacordo com as normas da USP (principalmente eleições);
- Autorização de afastamentos sem quebra do vínculo dos cargos de representação (ex. Presidente de Comissão Estatutária, Chefe de Departamento, Coordenador de Curso, Diretor de Unidade, etc.), nos termos da Portaria GR nº 7495/2019;
- Ciência dos afastamentos do M. Reitor, entre outros.



7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS PRINCIPAIS ASSUNTOS TRATADOS NA CLR

ELEIÇÕES

Docentes:

- Com as alterações Estatutárias e Regimentais de 2015 e 2016, que mudaram as eleições de Diretores (Res. 7140/2015; 7287/2016), Comissões Estatutárias (Res. 7141/2015; 7154/2015), Chefes de Departamentos (Res. 7142/2015) de Unidades, Museus e Institutos, a SG/CLR debruçou-se para preparar minutas de portaria que serviriam de modelo para orientar as Unidades. Inclusive por conta da possibilidade de eleições eletrônicas (Art. 246-A), que definiu que critérios e normas padronizadas seriam definidas pela CLR.

RECURSOS

Carreira Docente:

- O maior número de recursos que chegam na CLR é de concursos da carreira docente. Por conta dos casos que se repetem, foram aprovados e disponibilizados pela CLR alguns enunciados para dirimir dúvidas e questionamentos das Unidades (enunciados disponíveis na página da Secretaria Geral – Comissão de Legislação e Recursos – Enunciados Consolidados).

Outros recursos:

- Outros tipos de recursos chegam na Comissão, como os decorrentes de Processos Administrativos Disciplinares (sindicâncias) – CLR é instância final.
- Recursos interpostos por assuntos diversos são analisados pela Comissão, preliminarmente, antes do julgamento final do mérito pelo Co, sempre que interpostos contra a decisão da Congregação das Unidades ou Órgãos equivalentes (Conselhos Deliberativos de Museus e Institutos Especializados).



ALTERAÇÕES DE REGIMENTOS DE UNIDADES

(Ver Resolução nº 4675, de 24 de junho de 1999)

Concursos docentes:

- Geralmente, chegam para análise propostas de alterações nos Regimentos das Unidades, Museus e Institutos Especializados decorrentes de mudanças no Estatuto e no Regimento Geral, como por exemplo, a Resolução 8775/2025, que estabelece as competências das Comissões de Cooperação Nacionais e Internacionais - CCNInt nas Unidades/Órgãos da USP e as Resoluções 8839 e 8840/2025, que alteram dispositivos, respectivamente, do Estatuto e do Regimento Geral da USP relativos à sistemática de realização de concursos docentes.

Outras alterações:

- Além dessas propostas, chegam processos por diversos motivos para alteração de regimentos de unidades, dos mais variados possíveis, como por exemplo, reestruturação departamental, criação de cursos, mudança de nome de departamento, etc., mas a maioria são para atualização e adequação às normas da Universidade.

Organização das reuniões da CLR:

- As convocações e pautas das reuniões são enviadas/disponibilizadas com cinco dias corridos de antecedência (embora o Regimento do Conselho Universitário estabeleça prazo de 48 horas).

- Havendo necessidade, são disponibilizadas pautas suplementares, que são disponibilizadas antes da reunião. Caso surja assuntos urgentes, o Senhor Presidente solicita permissão dos membros para que sejam incluídos na pauta da reunião.



- As pautas ficam disponíveis para visualização no Sistema Nereu (acesso com senha única), inclusive as pautas de reuniões passadas, podendo ser consultadas sempre que desejado.
- Os suplentes são convidados a participar de todas as reuniões, não contando para efeito de quórum, podendo participar remotamente, se desejarem.
- Na ausência de um membro titular, o suplente é convocado pela Secretaria Geral.
- A participação remota é limitada a 50% dos membros titulares da Comissão (3 membros), nos termos da Resolução nº 8324/2022.

A equipe da Secretaria Geral/CLR está sempre à disposição dos(as) Senhores(as) Conselheiros(as).

E-mail da CLR – sgclr@usp.br

(11) 3091-8337 - Macedo

(11) 3091-2359 - Priscilla

(11) 3091-3257 - Renata